



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 206, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.135, DE 18 DE MARÇO DE 2020, PRORROGADO PELA LEI 3.301 DE 23 DE ABRIL DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.135, de 18 de março de 2020, prorrogado pela Lei nº 3.301 de 23 de abril de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAIER
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 206/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 206, de 10 de novembro de 2022, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.135, DE 18 DE MARÇO DE 2020, PRORROGADO PELA LEI 3.301 DE 23 DE ABRIL DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação a qual solicitamos a prorrogação, foi autorizada pela Lei nº 3.135 de 18 de março de 2020, e foi prorrogada por mais 12 meses pela Lei nº 3.301 de 23 de abril de 2021. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional, do geólogo, que está atuando junto à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, neste sentido, solicita-se a prorrogação do contrato já existente.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício nº 132/2022/SADEMA encaminhado pela Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sra. Regina Helena Santarém Hernandes, dando conta da necessidade da prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação, principalmente no que diz respeito a renovação das saibreiras, licenciamento de novas saibreiras, acompanhamento de perfuração de novos poços artesianos bem como adequação de poços já existentes, além de outros acompanhamentos atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.